IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 683A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90052/2024 (compras.gov.br), sequência administrativa nº 48/2024 – Processo nº 1761/2024

REFERÊNCIA: Aquisição de materiais: bolas, brinquedos, caixa, brinquedos casinha, brinquedo relógio, TNT xadrez e cavalinho upa-upa para a EMEI Profº Sérgio Della Libera de Santa Fé do Sul/SP – Recurso Federal PDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DESPACHO

Processada a sessão de **DISPENSA ELETRÔNICA** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com os fornecedores **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **EVALDO JOSE MANTELATO,** inscrita sob o **CNPJ nº 10.655.463/0001-45**, para os 6 (seis) itens:

01 (um) – **Bolas de piscina** – com 100 unidades cada pacote. Esferas com tamanho 7cm e cada pacote com tamanho altura 29cm, largura 48cm, comprimento 41cm e peso 1,005kg. Em relação à estética do item, dois pacotes com bolinhas rajadas em branco e outra cor (vermelho, rosa, laranja, verde e azul) e dois pacotes com bolinhas lisas nas cores amarelo, azul, verde e laranja- quantidade: 04 (quatro) unidades - valor unitário R$50,00 (cinquenta reais) – valor total: R$200,00 (duzentos reais);

02 (dois) – **Brinquedo caixa superdivertida** – com 120 peças grande, 20 pinos triplos, 25 pinos simples, 52 pinos duplos, 10 pinos com rodas e 13 pinos quádruplos em cores variadas e uma caixa com tampa que é possível encaixar peças, nas cores vermelho e amarelo- quantidade: 02 (duas) unidades - valor unitário R$163,00 (cento e sessenta e três reais) – valor total: R$326,00 (trezentos e vinte e seis reais);

03 (três) – **Brinquedo casinha didática** – tamanho 16cm x 14cm x 16cm e peso 0,157kg, sendo duas casinhas no modelo paredes amarelas e teto vermelho e duas casinhas no modelo paredes rosa e teto roxo. O brinquedo conta com espaços para formas geométricas entrarem dentro por cada lugar pertencente, sendo as formas: estrela, forma oval ‘’deitada’’, forma do símbolo de adição (+), triangulo, trapézio, forma com seis pontas arredondadas, forma com um ângulo reto (90°), forma com oito pontas arredondadas, coração, hexágono, círculo e quadrado. O telhado tem detalhes como se fossem telhas e as paredes com detalhes de tijolos – quantidade: 04 (quatro) unidades – valor unitário R$30,90 (trinta reais e noventa centavos) – valor total: R$123,60 (cento e vinte e três reais e sessenta centavos);

04 (quatro) – **Brinquedo relógio didático** – com altura 37cm, largura 27cm, comprimento 3cm e peso 0,162kg, sendo 3 na cor laranja e 3 na cor verde. O relógio conta com 12 sólidos geométricos com diferentes cores e números, que encaixam no relógio, sendo: estrela com número 1, forma oval ‘’deitada’’ com número 2, forma do símbolo de adição (+) com número 3, triangulo com número 4, trapézio com número 5, forma com seis pontas arredondadas com número 6, forma com um ângulo reto (90°) com número 7, forma com oito pontas arredondadas com número 8, coração com número 9, hexágono com número 10, círculo com o número 11 e quadrado com número 12. O formato do relógio conta com os espaços de encaixe das formas geométricas e um relógio no centro, com ponteiros que se movem e um desenho com números do relógio e um bebê ao fundo. As opções desejadas é o relógio em laranja com os ponteiros verde e o relógio verde com ponteiros laranja. As peças geométricas variam nas cores amarelo, rosa e azul claro – quantidade: 06 (seis) unidades – valor unitário R$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) – valor total: R$143,40 (cento e quarenta e três reais e quarenta centavos);

05 (cinco) – **TNT** – estampado em xadrez vermelho com 25 (vinte e cinco) metros, sendo cada quadrado com 2,8cm x 2,8cm – quantidade: 02 (duas) unidades – valor unitário R$180,00 (cento e oitenta reais) – valor total: R$360,00 (trezentos e sessenta reais);

06 (seis) - **Cavalinho upa upa** – material em borracha vinilica, com altura 48cm x comprimento 50cm x largura 22cm pesando 800g, possuindo botão musical. O brinquedo predomina na cor azul com riscos simulando pelo, tendo as patas e crina verde escuro, uma linha desenhada em preto simulando rédea, uma forma oval com círculos em vermelho simulando uma sela e detalhe nas orelhas e focinho na cor branca – quantidade: 03 (três) unidades – valor unitário R$74,00 (setenta e quatro reais) – valor total: R$222,00 (duzentos e vinte e dois reais);

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, aos 03 de dezembro de 2024.

Évelin Wendy Tozo

Agente de Contratação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90052/2024 (compras.gov.br), sequência administrativa nº 48/2024 – Processo nº 1761/2024

REFERÊNCIA: Aquisição de materiais: bolas, brinquedos, caixa, brinquedos casinha, brinquedo relógio, TNT xadrez e cavalinho upa-upa para a EMEI Profº Sérgio Della Libera de Santa Fé do Sul/SP – Recurso Federal PDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DESPACHO

Processada a sessão de **DISPENSA ELETRÔNICA** dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de

Contratação, bem como após análise da ata de sessão da dispensa eletrônica, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos a Empresa: **EVALDO JOSE MANTELATO,** inscrita sob o **CNPJ nº 10.655.463/0001-45**, para os 6 (seis) itens:

01 (um) – **Bolas de piscina** – com 100 unidades cada pacote. Esferas com tamanho 7cm e cada pacote com tamanho altura 29cm, largura 48cm, comprimento 41cm e peso 1,005kg. Em relação à estética do item, dois pacotes com bolinhas rajadas em branco e outra cor (vermelho, rosa, laranja, verde e azul) e dois pacotes com bolinhas lisas nas cores amarelo, azul, verde e laranja- quantidade: 04 (quatro) unidades - valor unitário R$50,00 (cinquenta reais) – valor total: R$200,00 (duzentos reais);

02 (dois) – **Brinquedo caixa superdivertida** – com 120 peças grande, 20 pinos triplos, 25 pinos simples, 52 pinos duplos, 10 pinos com rodas e 13 pinos quádruplos em cores variadas e uma caixa com tampa que é possível encaixar peças, nas cores vermelho e amarelo- quantidade: 02 (duas) unidades - valor unitário R$163,00 (cento e sessenta e três reais) – valor total: R$326,00 (trezentos e vinte e seis reais);

03 (três) – **Brinquedo casinha didática** – tamanho 16cm x 14cm x 16cm e peso 0,157kg, sendo duas casinhas no modelo paredes amarelas e teto vermelho e duas casinhas no modelo paredes rosa e teto roxo. O brinquedo conta com espaços para formas geométricas entrarem dentro por cada lugar pertencente, sendo as formas: estrela, forma oval ‘’deitada’’, forma do símbolo de adição (+), triangulo, trapézio, forma com seis pontas arredondadas, forma com um ângulo reto (90°), forma com oito pontas arredondadas, coração, hexágono, círculo e quadrado. O telhado tem detalhes como se fossem telhas e as paredes com detalhes de tijolos – quantidade: 04 (quatro) unidades – valor unitário R$30,90 (trinta reais e noventa centavos) – valor total: R$123,60 (cento e vinte e três reais e sessenta centavos);

04 (quatro) – **Brinquedo relógio didático** – com altura 37cm, largura 27cm, comprimento 3cm e peso 0,162kg, sendo 3 na cor laranja e 3 na cor verde. O relógio conta com 12 sólidos geométricos com diferentes cores e números, que encaixam no relógio, sendo: estrela com número 1, forma oval ‘’deitada’’ com número 2, forma do símbolo de adição (+) com número 3, triangulo com número 4, trapézio com número 5, forma com seis pontas arredondadas com número 6, forma com um ângulo reto (90°) com número 7, forma com oito pontas arredondadas com número 8, coração com número 9, hexágono com número 10, círculo com o número 11 e quadrado com número 12. O formato do relógio conta com os espaços de encaixe das formas geométricas e um relógio no centro, com ponteiros que se movem e um desenho com números do relógio e um bebê ao fundo. As opções desejadas é o relógio em laranja com os ponteiros verde e o relógio verde com ponteiros laranja. As peças geométricas variam nas cores amarelo, rosa e azul claro – quantidade: 06 (seis) unidades – valor unitário R$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) – valor total: R$143,40 (cento e quarenta e três reais e quarenta centavos);

05 (cinco) – **TNT** – estampado em xadrez vermelho com 25 (vinte e cinco) metros, sendo cada quadrado com 2,8cm x 2,8cm – quantidade: 02 (duas) unidades – valor unitário R$180,00 (cento e oitenta reais) – valor total: R$360,00 (trezentos e sessenta reais);

06 (seis) - **Cavalinho upa upa** – material em borracha vinilica, com altura 48cm x comprimento 50cm x largura 22cm pesando 800g, possuindo botão musical. O brinquedo predomina na cor azul com riscos simulando pelo, tendo as patas e crina verde escuro, uma linha desenhada em preto simulando rédea, uma forma oval com círculos em vermelho simulando uma sela e detalhe nas orelhas e focinho na cor branca – quantidade: 03 (três) unidades – valor unitário R$74,00 (setenta e quatro reais) – valor total: R$222,00 (duzentos e vinte e dois reais);

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, aos 03 de dezembro de 2024.

Évelin Wendy Tozo

Agente de Contratação.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90051/2024 (compras.gov.br), sequência administrativa nº 47/2024 – Processo nº 1765/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 345/2024 – RQM

Consulente: **Srta. Évelin Wendy Tozo – Agente de Contratação**

Consultado: **Rodolfo Queiroz Machado – Procurador Jurídico.**

Processo nº 3546603.437.00000222/2024-47

Assunto: **Análise de erro técnico na plataforma Compras.gov.br e suas implicações no processo de dispensa de licitação eletrônica nº 90051-2024, referente ao Processo nº 1765-2024.**

ERRO TÉCNICO NA PLATAFORMA “COMPRAS.GOV.BR” DURANTE A ETAPA FINAL DE DISPUTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90051-2024. PROCESSO Nº 1765-

2024. GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. APLICAÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO (ART. 5º, XXXIV, "A", CF/88). PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, ISONOMIA E TRANSPARÊNCIA.

ANÁLISE DAS MEDIDAS CORRETIVAS CABÍVEIS NO CASO DE FALHAS TECNOLÓGICAS E SUA RELAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

I – RELATÓRIO

A presente manifestação versa sobre solicitação de Parecer Jurídico, formulada pela Agente de Contratação, Srta. Évelin Wendy Tozo, referente ao Processo nº 3546603.437.00000222/2024-47. A demanda envolve a análise da petição apresentada pela Empresa 28.540.346 VINICIUS RIBEIRO MASCHIO (CNPJ nº 28.540.346/0001-00), participante da Dispensa Eletrônica nº 90051-2024, vinculada ao Processo nº 1765-2024,encerrada em 29/11/2024 às 14h10.

"Compras.gov.br" apresentou erro técnico no momento da fase final de lances, o que teria inviabilizado a submissão de uma contraproposta que, segundo o peticionário, poderia posicioná-la como vencedora do certame.

Tal situação foi atribuída a instabilidades já reconhecidas pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) no Comunicado nº 21/2024, o qual reconhece dificuldades de acesso e funcionamento do sistema em determinadas datas, impactando diretamente processos licitatórios.

A relevância da matéria se fundamenta não apenas no potencial prejuízo ao peticionário, mas também na necessidade de preservar a credibilidade e lisura do procedimento, uma vez que eventuais falhas sistêmicas podem impactar a competitividade e a transparência do certame.

Diante disso, caberá à Administração avaliar os elementos apresentados pelo licitante, investigar a existência de instabilidade na plataforma no período mencionado e, se comprovado o prejuízo, adotar medidas corretivas para garantir a equidade do processo, conforme orientações do Comunicado nº 21/2024 da SEGES.

O parecer seguirá com análise das disposições legais aplicáveis e das providências recomendadas, visando à adequação e regularização do procedimento à luz dos princípios que regem a Administração Pública. Não cabendo análise quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria Jurídica.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

Vale destacar a recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando o presente aditivo/acréscimo.

É o breve relatório, passamos aos fundamentos jurídicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A ausência de previsão legal específica de recurso na dispensa de licitação eletrônica, tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, suscita reflexões relevantes quanto à proteção dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a legalidade, a moralidade e a publicidade. Embora o legislador não tenha inserido explicitamente um mecanismo recursal no procedimento, tal lacuna não exime a Administração de observar outros direitos constitucionais, notadamente o direito de petição garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, da Constituição Federal [1].

A Lei nº 14.133/2021 trouxe significativas inovações ao regime de licitações e contratos, consolidando mecanismos para ampliar a transparência e eficiência nos processos de contratação pública. No entanto, o modelo de dispensa de licitação eletrônica, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, não contempla formalmente um rito recursal. Essa ausência pode ser justificada pela intenção de simplificar procedimentos em hipóteses de menor complexidade, como contratações emergenciais ou de pequeno valor, típicas do regime de dispensa.

Apesar disso, a transparência e a lisura do processo devem ser asseguradas, principalmente em casos onde erros da plataforma ou outras irregularidades comprometam a competitividade ou a escolha do fornecedor.

a) O Direito de Petição e a Responsabilidade da Administração

O direito de petição assegura a todo cidadão o acesso à Administração Pública para apontar irregularidades ou requerer providências, mesmo na ausência de previsão específica em lei. Nesse sentido, qualquer participante do processo de dispensa eletrônica que se sinta prejudicado, seja por erros na plataforma, seja por decisões administrativas inadequadas, tem respaldo constitucional para solicitar a revisão do ato administrativo.

Na lição de Gilmar Mendes e Paulo Gonet (2017, p. 418) [2]: No conceito de petição há de se compreender a reclamação dirigida à autoridade competente para que reveja ou eventualmente corrija determinada medida, a reclamação dirigida à autoridade superior com o objetivo idêntico, o expediente dirigido à autoridade sobre a conduta de um subordinado, como também qualquer pedido ou

reclamação relativa ao exercício ou à atuação do Poder Público.

Trata-se de um direito assegurado a brasileiros ou estrangeiros, que se presta tanto à defesa de direitos individuais contra eventuais abusos, como também para a defesa de interesse geral e coletivo.

Esse direito deve ser interpretado como uma extensão do dever da Administração de observar os princípios da moralidade e da eficiência. Ainda que a lei não preveja formalmente um recurso, cabe à Administração: receber, analisar e responder fundamentadamente os pedidos de revisão ou reclamações, ainda que por meio de manifestações administrativas não qualificadas como "recursos", e garantir mecanismos eficazes de comunicação e revisão em eventuais falhas que possam comprometer a igualdade entre os interessados.

Conforme discutido na literatura jurídica, o direito de petição é aplicável mesmo onde normas infralegais não preveem recursos formais. Ele opera como uma salvaguarda contra a arbitrariedade e um meio de participação ativa dos cidadãos nos atos administrativos, garantindo maior transparência e controle social.

A ausência de previsão recursal não pode significar omissão da Administração frente a situações que coloquem em risco a lisura do procedimento. Casos de erros materiais, falhas técnicas na plataforma ou equívocos na análise de propostas demandam a devida correção de irregularidades, com publicidade das providências adotadas.

Ainda que os prazos no âmbito da dispensa de licitação eletrônica sejam reduzidos, essas medidas não comprometem a celeridade, sendo compatíveis com o dever de transparência.

b) Previsão de Recurso na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal.

Em uma análise sobre a possibilidade de revisão de decisões administrativas no âmbito da Administração Pública, é indispensável destacar a observação de Ronny Charles Lopes de Torres (2024) [3] acerca da amplitude do controle administrativo. O autor enfatiza que "em princípio, qualquer decisão administrativa é passível de recurso," reforçando que este é um dos fundamentos do Estado de Direito, assegurado pela Constituição e pelo regime administrativo vigente. Tal premissa visa prevenir abusos, coibir arbitrariedades e assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No contexto federal, essa diretriz está consolidada na **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo e prevê, no artigo 56, o direito ao recurso administrativo em sentido amplo [4]. Este dispositivo não restringe o direito de revisão a processos específicos, mas amplia sua aplicabilidade a quaisquer decisões administrativas que afetem significativamente os direitos dos administrados. A perspectiva trazida por Ronny Charles destaca, portanto, a necessidade de assegurar meios de impugnação e revisão de atos administrativos como garantia essencial ao devido processo legal.

Essa abordagem é especialmente relevante no caso em análise, em que se discute a ocorrência de erro técnico no âmbito de uma dispensa de licitação eletrônica. Ao garantir aos administrados o direito de pleitear a revisão de decisões, tanto o direito de petição quanto o princípio recursal sustentam a possibilidade de se corrigirem eventuais equívocos administrativos, promovendo a justiça e a equidade no processo.

A aplicação da **Lei nº 9.784/1999**, por analogia integrativa, o âmbito municipal, encontra suporte no princípio da legalidade e na necessidade de preenchimento de lacunas normativas. Essa possibilidade se baseia no entendimento de que, na ausência de regulamentação específica em uma esfera de governo, podem ser utilizados dispositivos normativos de outras esferas como parâmetro, desde que compatíveis com a organização administrativa local.

A analogia integrativa é um mecanismo previsto no ordenamento jurídico brasileiro para suprir lacunas normativas, alinhando-se ao princípio da segurança jurídica e ao objetivo de garantir direitos fundamentais. No contexto municipal, se não houver legislação própria que discipline o processo administrativo ou aspectos específicos, como o recurso contra decisões administrativas, a Lei nº 9.784/1999 pode ser aplicada como norma subsidiária, desde que respeitadas as peculiaridades locais e os limites da autonomia municipal previstos no artigo 18 da Constituição Federal.

Essa possibilidade já foi reconhecida em diversos julgados e na doutrina administrativa, especialmente em temas que envolvem direitos fundamentais como contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 54 DA LEI 9.784/1999. APLICAÇÃO POR ANALOGIA NO ÂMBITO ESTADUAL. NATUREZA DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1.

Como cediço, "com vistas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, este Superior Tribunal de Justiça tem admitido a aplicação, por analogia integrativa, da Lei Federal n. 9.784/1999, que disciplina a decadência quinquenal para revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, aos Estados e Municípios, quando ausente norma específica, não obstante a autonomia legislativa destes para regular a matéria em seus territórios" (REsp 1.251.769/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/9/2011). 2. A Lei 9.784/1999, **ao ser aplicada por analogia no âmbito da Administração Pública dos Estados e Municípios, assume natureza de lei local**, o que inviabiliza o reexame das conclusões firmadas pelo Tribunal de origem em virtude do óbice da Súmula 280/STF. Nesse sentido: AgRg no AREsp 713.381/DF, Rel. Ministra

ASSUSETE MAGALHÃES,

SEGUNDA TURMA, DJe 26/10/2015. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1919428 ES 2021/0029245-9, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 21/02/2022, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/02/2022) (grifo nosso).

No caso específico da dispensa de licitação eletrônica, a ausência de regulamentação municipal que trate do cabimento de recursos administrativos não pode obstar o exercício do direito de revisão, especialmente em situações de impacto relevante sobre os direitos dos administrados, como alegações de falhas técnicas. Assim, a aplicação subsidiária da lei federal asseguraria não apenas a proteção desses direitos, mas também

a coerência com os princípios da eficiência, igualdade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a analogia integrativa com a Lei nº 9.784/1999 é um instrumento legítimo e necessário para garantir que, mesmo na ausência de regulamentação específica, a Administração Pública municipal atue de maneira transparente e alinhada aos preceitos constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a manifestação protocolada pela Empresa **28.540.346**

VINICIUS RIBEIRO MASCHIO aponta para a ocorrência de erro técnico na plataforma Compras.gov.br durante a etapa final da Dispensa Eletrônica nº 90051-2024, comprometendo o direito de participação e a lisura do procedimento. Tal fato é corroborado pelo Comunicado nº 21/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação, que reconheceu instabilidades sistêmicas e orientou medidas corretivas em situações similares.

A ausência de previsão específica de recurso na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 não impede a aplicação do direito de petição constitucional (art. 5º, XXXIV, "a") e da Lei nº 9.784/1999, garantindo a revisão de atos administrativos que impactem os direitos dos administrados.

Nesse sentido, opinamos pelo **recebimento da manifestação** e pela **anulação da sessão de julgamento**,

assegurando o aproveitamento dos atos e documentos válidos já praticados. Para o regular andamento do procedimento, recomenda-se a **publicação de novo aviso de dispensa eletrônica**, respeitando o prazo legal previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e garantindo ampla competitividade.

Adicionalmente, considerando o princípio da discricionariedade administrativa e os critérios de conveniência e oportunidade, caso entenda pela inviabilidade da republicação do aviso e abertura de novos prazos, após a anulação da sessão de disputa, a Administração Pública poderá avaliar a possibilidade de **revogação do procedimento de dispensa eletrônica**, caso entenda que a manutenção do certame não atende ao interesse público ou à adequação administrativa.

Essa medida deve ser devidamente fundamentada, observando os princípios da motivação e da eficiência.

Assim, tais providências resguardam não apenas os direitos dos participantes, mas também a credibilidade do procedimento licitatório e o compromisso da Administração com os princípios constitucionais que regem seus atos. É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

Rodolfo Queiroz Machado

Procurador Jurídico

OAB/SP 499.982

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 03 de dezembro de 2024.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

Procurador Jurídico

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 90051/2024 (compras.gov.br), sequência administrativa nº 47/2024 – Processo nº 1765/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP avisa que a Dispensa Eletrônica na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 90051/2024, sequência administrativa nº 47/2024, que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a realização de serviços de *buffet* para atender ao evento "***Encerramento da Campanha Fique Sabendo 2024***", a ser realizada na cidade de Santa Fé do Sul/SP, consoante ao Projeto da Campanha, expedido pela Coordenadoria de Controle de Doenças / Centro de Vigilância Sanitária**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, vem neste ato informar ao público, que a Dispensa Eletrônica está **REVOGADA**, em atendimento as considerações apresentadas pelo setor Jurídico e pela Secretaria da Saúde demandante haja vista o pedido de petição apresentado via e-mail pela EMPRESA VINICIUS RIBEIRO MASCHIO, considerando a Lei 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º e pela Instrução Normativa SEGES / ME 67/2021 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e a inviabilidade em republicar um novo Aviso de Dispensa para que todas as Empresas interessadas possam apresentar novas propostas e realizar o serviço dentro do prazo, necessária se faz a revogação.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Compras, via e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, ramal 191 em horário comercial.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 03 de dezembro de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

.....